



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Cachoeira do Sul, 21 de agosto de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14689/2024

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/08/2024 – 10h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/08/2024 – 10h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 27/08/2024 – 10h01min..

FINAL DOS LANCES: 27/08/2024 – 16h01min.

horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Modelo da proposta;

Anexo 3 – Valor máximo;

Anexo 4 – Modelo de declaração

Anexo 5 - Modelo de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 52/2024

PROCESSO Nº 57/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul -RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Compras), realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, para aquisição de **TURBO COMPRESSOR INSTALADO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006, destinado ao recebimento de propostas para o objeto detalhado a seguir.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de **TURBO COMPRESSOR INSTALADO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB**, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem todas as exigências constantes neste aviso. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.



2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021; f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; g) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada; h) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.1. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 5.3. ou o descumprimento das diligências determinadas pela agente de contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o fornecedor.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;



6.1.2. Consulta a idoneidade da empresa através do Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

6.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar se não válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Aviso.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 (Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas), os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8. Habilitação jurídica:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

- 6.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 6.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.8.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 6.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 6.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8.9. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.
- 6.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 6.9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.9.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



6.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.11. Demais documentos:

6.11.1. Declaração de enquadramento de ME/EPP ou Comprovação de enquadramento de ME/EPP.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição por meio de declaração (MODELO ANEXO IV) de que não paira sobre o fornecedor nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006, e que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (MODELO ANEXO V).

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



6.17. Na falta de declaração do fornecedor sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Agente de contratação solicitá-la através de e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Uma vez participante desta dispensa e tendo sido selecionada como vencedora, a contratada assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento, ou com apenas a emissão de instrumento equivalente, como no caso de empenho somente.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

- 9.11.1. Anexo 1 – Termo de Referência;
- 9.11.2. Anexo 2 – Modelo da proposta;
- 9.11.3. Anexo 3 – Valor máximo;
- 9.11.4. Anexo 4 – Modelo de declaração;
- 9.11.5. Anexo 5 – Modelo de declaração;



ANEXO I
DISPENSA Nº 57/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Cachoeira do Sul – RS

Necessidade da Administração: Equipamento para manutenção do estádio e centro esportivo e material para eventos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

1.1. Aquisição de TURBO COMPRESSOR INSTALADO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB

1.2. Especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Complemento
1	1	UN	TURBO COMPRESSOR INSTALADO	ESCAVADEIRA JCB, JS220LR HIDRAULICA 4 CILINDROS, 175HP, BRAÇO DE ESCAVAÇÃO 2,40M CAÇAMBA DE 1,25M CHASSI SORJS22CCJ2761789 MOTOR DM320/4149301160818 AMARELA - 2018, INSTALADA SOBRE ESTEIRAS

1.3. Disposições preliminares:

1.3.1. ENTREGA E GARANTIA:

1.3.2. FRETE CIF

A peça deverá ser entregue e instalada no município de Cachoeira do Sul, com todos os custos de transporte, instalação e quaisquer outros encargos sob total responsabilidade da contratada, conforme as especificações detalhadas abaixo.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses a contar da data de ateste de recebimento definitivo.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias consecutivos a contar do envio do empenho

Local de entrega e instalação: Setor operacional da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, sito a Rua Patrício de Albuquerque, Nº 1500, Cachoeira do Sul – RS. (fundos da UPA).

Horário: De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h.



1.3.2. A entrega dos itens deve estar acompanhada de nota fiscal no momento da entrega. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.3.3. No momento da entrega do material, o responsável pelo recebimento deverá conferir e atestar a nota fiscal.

1.3.4. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, quanto à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

1.3.5. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.

1.3.6. Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do edital.

1.3.7. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.3.8. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Considerando que as estradas vicinais do interior do Município não são pavimentadas e necessitam de manutenção periódica, para que seja possível a trafegabilidade, o escoamento da produção agropecuária e dos insumos agrícolas.

Dessa forma é necessária a aquisição de peça nova e instalada para o perfeito funcionamento da máquina escavadeira hidráulica JCB para que isso seja possível e se consiga atender pelo menos parte da demanda de manutenção de aproximadamente 3000 km de estradas vicinais não pavimentadas.

A peça deverá ser nova e instalada na máquina no setor operacional da Secretaria Municipal de Interior e Transportes – Rua Patrício de Albuquerque, 1500 – Fundos da UPA e possuir garantia mínima de 12 meses sem limites de horas trabalhadas e também garantia mínima de 90 dias da instalação, ano de fabricação 2024. A garantia deverá ser realizada no Município de Cachoeira do Sul. A licitante deverá possuir assistência técnica especializada e peças para reposição entregues no Município de Cachoeira do Sul, permitindo maior agilidade e menor custo para a administração na aquisição de peças para manutenção da máquina..



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.A solução proposta é a aquisição de peça nova/instalada para manutenção da escavadeira hidráulica da Secretaria Municipal do Interior e Transportes.

Visando garantir a segurança do operador que utiliza, a escavadeira hidráulica, a peça deve atender os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no termo por no mínimo 12 meses, a partir da data do recebimento do objeto, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após ateste de recebimento definitivo emitido por servidor responsável no prazo de até 30 (trinta) dias.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O futuro fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 6/24, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do Sul – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As referências de preços foram obtidas por meio de pesquisa, que incluiu consultas diretas com fornecedores e análise de contratações públicas registradas no Licitacon



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

14 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes

14.01 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes e Unidades Subordinadas.

2095 – Manutenção da Secretaria Municipal de Interior e Transportes

33903039 – Material para manutenção de veículos

1500 – Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 57/2024

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Unit	Quant.	Especificações	MARCA/MODELO	Unit;R\$	Total R\$
1	1	Un	TURBO COMPRESSOR INSTALADO			

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Frete CIF

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO III
VALOR MÁXIMO
DISPENSA Nº 57/2024

Item	Especificações	Unit;R\$
1	TURBO COMPRESSOR INSTALADO	R\$ 13.625,00

O preço mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 57/2024

Declara que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(INSERIR LOCAL E DATA) _____, em ____ de _____ de 2017.

(INSERIR NOME DA EMPRESA)
(INSERIR NÚMERO DO CNPJ)
(INSERIR NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 57/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante, contador ou técnico contábil



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 57/2024

MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº /24

Minuta de Contrato para contratação de empresa para fornecimento e instalação de Turbo compressor em Escavadeira hidráulica JCB, celebrado entre ----- e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º 14689/2024 – dispensa nº 57/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001–43, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita **Angela Schumacher Schuh**.

Contratada – -----, CNPJ: -----, sediada na rua ----- nº ----, Bairro -----, município de -----, adiante denominada **CONTRATADA**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente contrato:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Complemento
1	1	Un	Turbo Compressor Instalado	Escavadeira Jcb, Js220lr Hidraulica 4 Cilindros, 175hp, Braço De Escavação 2,40m Caçamba De 1,25m Chassi Sorjs22ccj2761789 Motor Dm320/4149301160818 Amarela - 2018, Instalada Sobre Esteiras

1.2. A peça deverá ser entregue e instalada no município de Cachoeira do Sul, com todos os custos de transporte, instalação e quaisquer outros encargos sob total responsabilidade da contratada, conforme as especificações detalhadas abaixo.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses a contar da data de ateste de recebimento definitivo.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias consecutivos a contar do envio do empenho

Local de entrega e instalação: Setor operacional da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, sito a Rua Patrício de Albuquerque, Nº 1500, Cachoeira do Sul – RS. (fundos da UPA).

CLÁUSULA II



DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1– O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do ateste de recebimento definitivo emitido pelo servidor designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

CLÁUSULA III

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ ----- (-----)**.

3.2- A Secretaria Municipal de Interior e Transportes encaminhará a documentação devidamente atestada pelo Secretário e pelo fiscal de contrato, para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda para que se efetive o pagamento da contratada.

3.3. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes

09.01 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes e Unid. Subordinadas

2100 – Manutenção da Secretaria Municipal de Interior e Transportes

33903039 – Material para manutenção de veículo

1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

4.1 – Efetuar a entrega/execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

4.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.8 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Da Contratante:

4.9 - Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



4.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.11 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.12 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.13 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.14 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

4.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

5.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

6.2. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

6.3. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA VII DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 – O presente contrato é dispensável de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75 inciso II da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.



8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA XI DO FISCAL DE CONTRATO

9.1- O fiscal de contrato determinado pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, será o servidor -----, matrícula -----, conforme portaria nº/2024.

9.2 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor -----, matrícula -----, conforme portaria nº/2024.

9.3 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

9.4 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 – A gestora do contrato garantirá que todos os prazos sejam obedecidos, inclusive da implementação do contrato.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, ... DE DE 2024.

Angela Schumacher Schuh

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Procurador Geral

TESTEMUNHAS